



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 093/2022 – Autógrafo 087/2022

LEI N.º 414, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal a realizar doação de imóvel ao Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

**PL n° 093/2022 de Aatoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal
Autógrafo n° 087/2022**

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal autorizada a doar imóvel de sua propriedade, em favor do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O imóvel público mencionado no caput deste artigo, conhecido como “Linha de Tiro”, encontra-se localizado no Município de Bananal, Estado de São Paulo, com os seguintes limites e confrontações:

I - Uma sorte de terras, confrontando com os imóveis dos herdeiros de D. Balbina Ribeiro dos Santos; José Cassiano Rodrigues Leite; Franklin Tressoldi e terras dos Outorgantes e por um valo que partindo das terras dos herdeiros de D. Balbina Ribeiro dos Santos e do ponto terminal do referido valo por uma linha recta seguindo a direção deste mesmo valo até encontrar as terras de Franklin Tressoldi e irmãos, matriculado sob número de Ordem 3.292, Transcrição anterior 3.203, datado de 01 de agosto de 1917, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bananal, São Paulo.

Art. 2º A doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será perfectibilizada por meio de Escritura Pública devidamente registrada, e destina-se a atender interesses públicos do Município de Bananal, como Centro de Eventos; Garagem Municipal; Parque da Cidade; Unidade de Saúde; Centro Esportivo; Museu Municipal; Centro Social; Paço Municipal; Horto Florestal; Centro Para a Terceira Idade; Biblioteca Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 093/2022 – Autógrafo 087/2022

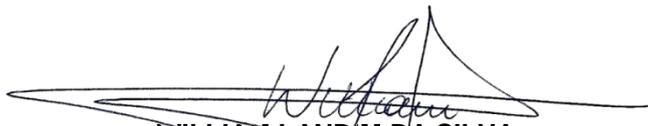
Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, não cumpridas as finalidades públicas previstas no caput deste artigo, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da outorga da Escritura de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal poderá incluir na Escritura de Doação, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º As despesas com Escritura Pública de Doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária, isento o Poder Legislativo Municipal de arcar com quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 16 de dezembro de 2022.



WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 16 de dezembro de 2022 **JULIANA MARTINS DA SILVA**
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 16 de dezembro de 2022. **Secretária de Administração**